

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

PROCESSO N° 006/2023 - CARTA CONVITE № 001/2023

TERMO DE CONTRATO - Nº 006/2023

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E SOM PARA A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ÁUDIO DO PLENÁRIO SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, BEM COMO A INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a Câmara Municipal de Piquete, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.266.834/0001-79, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP:12.620-000, representado por seu Presidente, Sr. José Luiz de Faria Júnior, professor, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 49.707.109-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 351.372.438-17, residente e domiciliado à Rua Heitor Vilela Nunes, nº 206, Bairro Santo Antonio, Piquete, CEP: 12.620-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Agilize Soluções & Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.882.253/0001-31, localizado na Praça Coronel Justiniano, nº 149, Sala 26, Centro, Cambuí/MG, CEP: 37.600-00, neste ato representado pelo socio Sr. Ricardo Marques de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade MG 10.123.264 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 040.281.366-95, residente e domiciliado a Rua Jose de Paiva Cardoso, nº 330, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cambuí/MG, CEP: 37.600-000, doravante denominado CONTRATADO, com fulcro e nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2023 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 006/2023: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E SOM PARA A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ÁUDIO DO PLENÁRIO SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, BEM COMO A INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:-Os produtos/serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIXA DE SOM PROFISSIONAL ATIVA Caixa-acústica ativa tipo line-array vertical; Potência 500 watts; Composta por 2 alto-falantes de 6" + Driver Titânium; Sistema anti-clipping ativo - maior rendimento com menos distorção; Sensibilidade de entrada: 1.4V; Impedância de entrada: 20k BALANCED; THD: > 0,03%; DAMPING: 500 1K 8 OHMS; Slew rate: 38 V/ms; Relação sinal ruído: MAIOR QUE 100db;	UND	2	R\$ 8.500,00	R\$ 17.000,00



Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

- (
	Impedância de saída: 8 OHMS;				
	Resposta de frequência: 120 Hz at 20 KHz;				
	SPL máximo: 129 db;				
	Alimentação: 127/220Vac~60Hz comutador automático;				
	Consumo: 780W				
	Deve acompanhar suporte de fixação para parede;				
	Dimensões máximas (mm): (AxLxP) 320x2405x600				
	CAIXA DE SOM PROFISSIONAL PASSIVAS				
	Caixa-acústica ativa tipo line-array vertical;				
	Potência 500 watts;				
	Composta por 2 alto-falantes de 6" + Driver Titânium;				
2	Sensibilidade de entrada: 1.4V;	UND	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
_	Impedância de saída: 4/8 OHMS;	OND	_	113 3.300,00	11,000,00
	Resposta de frequência: 80Hz at 20 KHz;				
	Deve acompanhar suporte de fixação para parede;				
	Dimensões máximas (mm): (AxLxP) 320x2405x600				
	CAIXAS DE SOM PROFISSIONAIS PARA RETORNO DE				
	AUDIO:				
	Caixas de som monitor de referência e bi-amplificadas;				
	Duas vias;				
	Alto falantes de baixa frequência de 5";	PÇ	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
3	Conector de entrada XLR;				
	Consumo de energia 45 w;				
	Altura máxima de 30cm;				
	Resposta de frequência de 54Hz até 30Khz;				
	Crossover de 2Khz;				
	Potência de saída de 70w;				
	CABO DE ÁUDIO PROFISSIONAL				
	Específico para aplicações de eletro/eletrônicos de áudio,				
	informática, automação, monitoramento, uso em				
	estúdios de rádio, TV e áudio;				
	Atender as normas ABNT NBR-6244;				
	Condutor interno feito de corda de cobre estanhado,				
	7x0,16 mm, diâmetro 0,48 mm;				
	Isolamento PVC com diâmetro 1,10 mm;				
	Cores internas branco e vermelho;	MT	200	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
	Blindagem com Trança de Cobre estanhado, 2,80 x 1,70				
	mm;				
4	Capa em PVC com diâmetro de 3,6mm;				
_	Resistência ôhmica do condutor interno ≤ 132 ohms/Km;				
	Resistência ôhmica da blindagem ≤ 36,7 Ω/km;				
	Resistência de isolamento ≥200 M Ω.km;				
	Capacitância nominal 210 pF/m;				
	Tensão de operação ≤ 150 V r.m.s.;				
	Teste de tensão de isolação 0,5 kV (CA / 1 min.);				
	Características Mecânicas				
	Raio mínimo de Curvatura 18 mm para um dobramento				
	54 mm para				
	dobramentos seguidos;				
	Temperatura ambiente max. 70°C;				
	Peso: 17,5 g/m.		<u></u>		
5	CABO FLEXÍVEL DE ENERGIA 2,5MM	MT	200	R\$ 4,58	R\$ 916,00
	MICROFONES GOOSENECK COM BASE PARA TRIBUNA				
6	Padrão Polar: Cardioide;	Und	11	R\$ 4.358,00	R\$ 47.938,00
	Resposta ajustada à fala;				



Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

					_
	Haste com no mínimo 45,7cm				
	Tipo de Cápsula Condensador de Eletreto				
	Resposta de frequência: 70–16000 Hz				
	Impedância de Saída: 180 Ω				
	Sensibilidade: –33 dBV/Pa (22 mV)				
	SPL Máximo:1 kHz, at 1% THD: 120 dB SPL				
	Relação de Sinal Ruído: 67 dB				
	Faixa Dinâmica: 93 dB				
	Ruído: 27 dB SPL				
	Nível de corte de saída do pré amplificador: -7 dbV				
	Rejeição do modo comum: >45 dB				
	Temperatura de operação: –18 to 57°C (0 to 135°F)				
	Temperatura de armazenamento: –18 to 57°C (0 to				
	135°F)				
	Alimentação: 11–52 V DC, 2.0 mA				
	Conector XLR;				
	Indicador de LED mudo/ligado, na cápsula;				
	Botão liga/desliga na base do microfone;				
	O microfone deverá ser fornecido juntamente com a				
	base compatível com o modelo especificado;				
_	MULTICABO DE ÁUDIO COM 12 VIAS BALANCEADAS E			_ 4	_ 4
7	BLINDADO E ESPAGUETADO.	MT	30	R\$ 69,40	R\$ 2.082,00
8	CONECTORES XLR MACHO;	UND	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
9	CONECTORES XLR FÊMEA;	UND	15	R\$ 48,00	R\$ 720,00
	INSTALAÇÃO, CONECTORIZAÇÃO E AJUSTES:				
	A empresa contratada para fornecimento, deverá				
	também ser a mesma que fará a execução da instalação				
	dos equipamentos, cabos e conectores,				
	calhas, eletrodutos especificados nesse projeto, deverá				
	também conhecer previamente todas as dependências				
	envolvidas neste projeto.				
40	Deverão ser utilizados procedimentos normalizados,	CED) /	4	P¢ 50 000 00	P¢ 50 000 00
10	prezando pelo fino acabamento durante o processo de	SERV	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	montagem dos equipamentos solicitados, preservando a				
	compatibilidade arquitetônica do plenário da Câmara				
	Municipal;				
	Todos os cabos, conectores, adaptadores, acessórios e				
	demais materiais necessários para a perfeita instalação e				
	interligação dos sistemas e equipamentos deverão ser				
	fornecidos e instalados;				
	Treinamento, Acompanhamento e Suporte				
	a) Treinamento operacional de todos os equipamentos a				
11	serem fornecidos;	SERV	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
-	b) Suporte remoto e/ou presencial caso necessário,		_		
	durante todo o período contratual de 12 meses				
	VALOR TOTAL			1	R\$ 146.081,00

Valor Total = R\$ 146.081,00 (cento e quarenta e seis mil e oitenta e um reais)

DO FORNECIMENTO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O fornecimento/prestação de serviços do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Câmara, em um prazo de até **45 (quarenta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.



Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 - Centro - Piquete - SP - CEP - 12.620-000 - Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

- 3.1. Os equipamentos/serviços objeto do presente termo de referência serão prestados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;
- 3.2. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues e instalados em **até 45 dias** após a emissão da ordem de serviço, expedido pela Câmara Municipal de Piquete;
- 3.2.1. Os serviços referentes aos itens 10 e 11, deverão ser realizados concomitantes e no prazo acima disposto.

3.3.INSTALAÇÃO

- **3.3.1.**A empresa contratada para fornecimento, deverá também ser a mesma que fará a execução da instalação dos equipamentos, cabos e conectores, calhas, eletrodutos especificados no projeto (ANEXO V), deverá também conhecer previamente todas as dependências envolvidas neste projeto/termo de referência.
- 3.3.2.Informar com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, o dia e horário da instalação;
- **3.3.3.** A instalação deve ser feita de modo que não atrapalhe os trabalhos na Câmara Municipal;
- 3.3.4.A instalação dos equipamentos, treinamento, suporte será de responsabilidade da Contratada;
- **3.3.5.**Deverão ser utilizados procedimentos normalizados, prezando pelo fino acabamento durante o processo de montagem dos equipamentos solicitados, preservando a compatibilidade arquitetônica do plenário da Câmara Municipal;
- **3.3.6.**Todos os cabos, conectores, adaptadores, acessórios e demais materiais necessários para a perfeita instalação e interligação dos sistemas e equipamentos deverão ser fornecidos e instalados;
- **3.3.7.**A empresa responsável pela execução do projeto deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia CREA;
- 3.4. O não cumprimento do disposto no item 3.2 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame;
- 3.5. A ordem de compra oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail) cadastrado e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no presente termo. Se após 05 dias da homologação do certame, a ordem de fornecimento ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail: diretoriaadm@camarapiquete.sp.gov.br solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material;
- 3.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente termo de referência, com o Edital e seus anexos.

3.7.DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.7.1. Os serviços/equipamentos objeto do presente termo de solicitação e referencia deverão ter início/entrega no prazo conforme item 3.2 e 3.2.1, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 3.7.2. Os serviços/equipamentos deverão ser entregues/instalados na sede da Câmara Municipal de Piquete, localizada a Rua do Piquete, nº 140, Centro, Piquete/SP.
- 3.7.3. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do contrato é de 180 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE/CONTRATADO, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO



Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 - Centro - Piquete - SP - CEP - 12.620-000 - Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

- 5.1. Pela entrega total dos equipamentos/serviços: 100% (cem por cento do valor global).
- 5.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos sem a devida comprovação por parte da contratada que o referido serviço foi finalizado.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507/2011.

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento):

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE

CNPJ: 02.266.834/0001-79.

Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP:12.620-000

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Câmara Municipal para o exercício de 2023, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

01.031.7005.1015.4.4.90.52.00/001 – equipamentos e material permanente.

01.031.7005.2039.3.3.90.30.00/001 – material de consumo.

01.031.7005.2039.3.3.90.39.00/001 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Da Execução

- 8.1. Os serviços/fornecimento serão prestados após assinatura do presente termo de contrato, e emissão da respectiva autorização de serviços, respeitando-se os prazos e demais condições estabelecidas na Cláusula Terceira (item 3.2) do presente instrumento, e ainda no Termo de Referência.
- 8.2. Os serviços/fornecimento a serem prestados só poderão ser executados mediante a apresentação da "Autorização de Serviço" emitida pela Câmara Municipal.
- 8.3. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço/instalação e confecção forem prestados e devidamente aceito pela CONTRATANTE.
- 8.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços.
- 8.5. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Termo de Contrato.



Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 - Centro - Piquete - SP - CEP - 12.620-000 - Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

8.7. Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada:

- 9.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 9.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, hospedagem, alimentação, transporte dos equipamentos, traslado da equipe, locação de equipamentos de qualquer espécie, ficarão a cargo da empresa contratada, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.4. Observar os prazos estipulados.
- 9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de execução e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.
- 9.6. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.8. Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à execução.
- 9.9. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos.
- 9.10. Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação.
- 9.11. Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento.
- 9.12. Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente.
- 9.13. Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias.
- 9.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação em conformidade com as exigências do fabricante e/ou normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Obrigações Da Contratante:

- 10.1. Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.
- 10.2. Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Quinta.
- 10.3. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou mediante acordo entre as partes.

DA GARANTIA



Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 - Centro - Piquete - SP - CEP - 12.620-000 - Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **A CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

11.1. DA GARANTIA:

11.1.1.Todo o fornecimento entre outros, deverá ter garantia mínima de 12(doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Piquete/SP.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993. A rescisão poderá ocorrer, ainda, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente para a Contratante, na forma do artigo 79, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:
- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Câmara Municipal poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 15.2.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 14.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 14.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- 14.5. Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 - Centro - Piquete - SP - CEP - 12.620-000 - Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem do Foro da Comarca de Piquete/SP, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Piquete/SP, 29 de Março de 2023.

C O N T R A T A N T E JOSÉ LUIZ DE FARIA JÚNIOR PRESIDENTE	C O N T R A T A D O RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA LTDA
TESTEMUNHAS:	AGILIZE SOLOÇOES & ENGENHANIA LIDA
TESTEMONIAS.	
NOME:	NOME:
200	no.
RG:	RG:

c)

d)

e)

a)

b)

Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Processo Licitatório nº 006/2023 Carta Convite nº 001/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE

CONTRATADO: AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E SOM PARA A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ÁUDIO DO PLENÁRIO SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, BEM COMO A INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Piquete (SP), 29 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

Assinatura: _



Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel.: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE: Nome: José Luiz de Faria Júnior Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 351.372.438-17 Assinatura:
PELA CONTRATADA: Nome: Ricardo Marques de Oliveira Cargo: Sócio CPF: 040.281.366-95
Assinatura: ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: José Luiz de Faria Júnior Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 351.372.438-17 Assinatura:
Assinatura: GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Carlos Alberto de Moura Cargo: Diretor Administrativo CPF: 092.661.966-73 Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome: Cargo: CPF: Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)